



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis através da sua Secretária, vem apresentar Justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a **Contratação de Serviços de instalação de link de INTERNET, para o Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, com fornecimento de instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços e manutenção corretiva.**

DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu Artigo 24, Inciso II, determinam que é dispensável a licitação:

(...)

- "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram à parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Ora, a contratação em apreço faz-se imprescindível para o bom andamento desta gestão executiva municipal, e ainda,

CONSIDERANDO, a imediata continuidade dos serviços inerentes a administração pública, pois esta é contínua e impessoal, e que a não contratação implicaria no andamento das informações e na agilidade que se precisa, para o bom andamento dos serviços, que hoje inevitavelmente necessitam da rede mundial de computadores – INTERNET;

CONSIDERANDO, a necessidade de comunicação deste Fundo, com instituições financeiras, a exemplo, e principalmente o uso da Internet na execução das atividades diárias das mais simples às mais difíceis, como recebimentos de e-mails, consulta de informações importantes, bem como a comunicação com órgãos de fiscalização externos;

CONSIDERANDO, que o Município numa totalidade não pode deixar de agir ativamente nas suas atribuições, de tais ações, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão;

CONSIDERANDO, que com a instalação de Sistemas de Câmeras de Segurança em boa parte dos prédios públicos, se fez a necessidade de aumentar a velocidade dos links de internet e a mudança da estrutura da rede, de cabo CAT5 para Fibra Óptica, trazendo assim mais qualidade e estabilidade as conexões.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O contratado escolhido apresentou proposta de preços com o menor preço, atendendo todas as exigências técnicas da execução e prestação e serviços, com reposição de peças se preciso, inclusive, e fornecimento de suprimentos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, durante toda a vigência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS
DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

É justificável, nos termos do artigo 26, III da lei 8.666/93, a contratação deste objeto, considerando o preço constante da proposta de preços, sendo escolhida pelo menor preço, pois seu valor global, para este Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, perfaz o montante de **R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)**, o que está amparado pelo artigo 24, inciso II, da lei supra, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

04001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS
6347 Gestão das atividades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Saúde
3390.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte de Recursos: 1211

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

A Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Cristinápolis, para apreciação, que após deverá ser publicada no quadro de aviso desta Prefeitura, em obediência ao **caput** do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Cristinápolis - Sergipe, 01 de fevereiro de 2021.


JOSE GILLIARD DE JESUS
Secretário Adjunto

Ratifico em 01 fevereiro de 2021


TATIANA DE ASSIS SOARES
Secretária de Saúde